



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
IPMR



**PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO
PROPOSTO.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015.

- **OBJETO:** Contratação da empresa *UNIVERSAL E CONSULTORIA LTDA*, para prestação de serviços de avaliação e controle de atestados médicos apresentados aos segurados do IPMR na realização de perícia médica, por médico perito Dr. Vinicius Moura Machado inscrito no CRM/PA nº 9091, com especialidade e experiência, para atender as necessidades da Unidade Administrativa do IPMR.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando contratação de profissionais de serviços técnicos de notória especialização, diretamente ou através de empresa, para realização de **serviços de avaliação e controle de atestados médicos apresentados aos segurados do IPMR na realização de perícia médica**, in loco neste Município, temos a informar o seguinte:

- Considerando a necessidade de contratação de empresas e/ou profissional na área técnico que atenda as necessidades da Unidade Administrativa;

- Considerando a necessidade, com experiência especializada comprovada na área de serviços de avaliação e controle de atestados médicos, por médico perito, com especialidade e experiência, que após pesquisa realizada por esta Comissão foi constatado nesta cidade a empresa *UNIVERSAL E CONSULTORIA LTDA*, inscrita no CNPJ nº. 01.782.649/0001-74, Inscrição Municipal nº. 32.840, estabelecida na Rua José Belo, nº 248, Setor Oeste, neste município, com seu responsável Sr. VINICIUS MOURA MACHADO, com CPF – 509.262.252-00, Dr. Vinicius Moura Machado inscrito no CRM/PA nº 9091, sócio proprietário e responsável pela empresa, que conforme propostas apresentadas a custos razoáveis e de acordo com os preços praticados nesta região, a empresa citada atende as necessidades objeto da pretensa contratação;

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
IPMR



Considerando ainda que conforme documentação da empresa, estar aptar para desenvolver os serviços solicitados por essa administração inclusive Considerando ainda que a empresa e os profissionais ligados as mesmas, atende perfeitamente às necessidades deste Município, dado a sua experiência profissional e desempenho.

E em face do princípio da legalidade, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º e 2º do Art. 25, da Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/93, onde preconizam que:

Art. 25(caput) “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

§ 1º Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Lei Federal nº. 8.080/93:

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. Após assinatura do parecer, efetivar a pretensa contratação, através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente homologação e conclusão do processo licitatório.

É o parecer desta Procuradoria, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 06 de fevereiro de 2015.